

REGIMENTO DO
CONSELHO DE ESCOLA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento contém as normas de composição e funcionamento do Conselho de Escola (CE) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO I

Composição

Artigo 2.º

Presidente

1 – O Presidente é eleito de entre os membros do CE na primeira reunião após a eleição dos novos membros do órgão, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

2 – São competências do Presidente:

- a) Dirigir o procedimento de eleição do Diretor da Faculdade;
- b) Convocar as reuniões;
- c) Declarar o começo das reuniões e o seu encerramento;
- d) Dirigir os trabalhos das reuniões;
- e) Assegurar a regularidade das deliberações, garantindo o cumprimento das leis;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- g) Assegurar a divulgação das deliberações do órgão;
- h) Verificar a forma e conteúdo das atas a submeter a aprovação do CE;
- i) Declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder à sua substituição nos termos do art.º 5º do Regulamento Eleitoral da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos Estatutos da Faculdade de Letras.

Artigo 3.º

Suplência e destituição do Presidente

1 – Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá funções de suplência o vogal docente mais graduado, por ordem de antiguidade na respetiva categoria.

2 – O Presidente pode ser destituído em qualquer momento por maioria de dois terços dos membros do CE em efetividade de funções.

3 – No caso de destituição do Presidente, o processo de eleição do novo Presidente decorre no prazo máximo de oito dias.

Artigo 4.º

Membros

1 – Os membros do Conselho de Escola têm direito a:

- a) Receber as convocatórias atempadamente, contendo a ordem de trabalhos da reunião e toda a documentação referente aos temas agendados, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento;
- b) Indicar ao Presidente assuntos da competência do órgão a incluir na ordem de trabalhos, nos termos do art.º 9.º do Regimento.

2 – São especiais deveres dos membros do Conselho de Escola:

- a) Cumprir o Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e em outras atividades do órgão, informando o Presidente com a antecedência possível sobre a impossibilidade de comparência;
- c) Comunicar a existência de impedimentos ou solicitar a escusa na participação em procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Observar o Código de Conduta e de Boas Práticas da ULisboa.

3 – O dever de comparência às reuniões tem precedência sobre quaisquer outros deveres funcionais salvo os seguintes:

- a) Participação em júris de concursos;
- b) Participação em provas académicas.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Acompanhamento técnico

1 – As reuniões do CE são secretariadas por um Técnico da Faculdade de Letras, designado para o efeito pelo Diretor-Executivo.

2 – Compete-lhe, em especial:

- a) Redigir as atas e respetivas minutas;
- b) Assegurar o envio das convocatórias das reuniões, acompanhadas da documentação necessária à tomada de decisão dos membros do CE;
- c) Assegurar a disponibilização das atas do CE em: <https://www.lettras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/orgaos-de-governo/conselho-de-escola/documentos>.
- d) Assegurar o arquivo e conservação de todos os documentos relativos à atividade do CE.

Artigo 6.º

Reuniões ordinárias

1 – O CE reúne ordinariamente duas vezes por ano, segundo a seguinte calendarização:

- a) Até 31 de maio, para aprovação do relatório anual de atividades e de contas;
- b) Até 30 de novembro, para aprovação do plano de atividades e respetivo orçamento para o ano seguinte.

2 – As convocatórias das reuniões ordinárias são enviadas para o endereço eletrónico dos membros do CE com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros que compõem o Conselho, indicando o assunto que desejam ver tratado.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 – Se o Presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão.

Artigo 8.º

Convocatórias

1 – As convocatórias das reuniões são realizadas para os endereços de correio eletrónico institucional dos membros do CE.

2 – A convocatória deve conter os seguintes elementos:

- a) Indicação do dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos;
- c) Propostas e documentação pertinente à tomada de decisão, sem prejuízo do número seguinte.

3 – Sempre que não seja possível juntar à convocatória os elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, devem os mesmos ser remetidos a todos os membros do órgão com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente à data da reunião.

Artigo 9.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é definida pelo Presidente, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 7.º, e deve incluir quaisquer assuntos da competência do órgão que lhe sejam

indicados por escrito, por qualquer membro, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião.

Artigo 10.º

Objeto das deliberações

1 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião, salvo o disposto no n.º 2 do presente artigo.

2 – Nas reuniões ordinárias podem ser deliberados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, se pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência imediata da deliberação.

Artigo 11.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes na reunião, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos ou o presente regimento exijam um outro tipo de maioria.

Artigo 12.º

Quorum

1 – O CE só pode deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando se não se verifique na primeira convocação o *quorum* previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 13.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, que contenha um resumo do que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2 – As atas são lavradas e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo técnico redator, nos termos do Artigo 5.º.

3 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 – Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada na reunião a que diga respeito sob a forma de minuta, devendo ser depois elaborada e novamente submetida a aprovação no início da reunião seguinte.

5 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 – As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

7 – As atas do Conselho de Escola podem ser consultadas, mediante autenticação institucional, em: <https://www.lettras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/orgaos-de-governo/conselho-de-escola/documentos>.

Artigo 14.º

Registo na ata de declaração de voto

- 1 – Os membros do CE podem fazer constar da ata declarações de voto.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15.º

Eleição do Diretor da Faculdade de Letras

- 1 – O processo de eleição do Diretor rege-se pelos Estatutos da Faculdade com as seguintes especificidades:
 - a) A apresentação de candidaturas decorre nos 10 dias úteis seguintes à data do anúncio público de abertura de candidaturas;
 - b) A formalização das candidaturas é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos em suporte eletrónico, assinados e enviados ao Presidente do CE:
 - i) o *curriculum vitae*;
 - ii) o programa de candidatura.
- 2 – Nos dois dias úteis imediatamente seguintes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas o Presidente do CE:
 - a) Verifica a admissibilidade das candidaturas nos termos da alínea b) do número anterior;
 - b) Informa os candidatos admitidos da data da audição pública;
 - c) Remete os documentos das candidaturas a todos os membros do CE.
- 3 – A data de audição pública é designada para até cinco dias úteis após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.
- 4 – A audição pública de cada candidato tem uma duração máxima de 90 minutos, sendo os 15 minutos iniciais para a apresentação pelo candidato do seu programa.
- 5 – Durante a audição pública os membros do CE têm precedência na interpelação de cada candidato.

6 – Imediatamente após as audições dos candidatos, o CE reúne para eleger o Diretor da Faculdade de Letras, por voto secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

(Vigência e alterações ao Regimento)

- 1 – O Regimento, bem como quaisquer alterações ao seu teor, entra em vigor nos mesmos termos das demais deliberações do CE.
- 2 – As propostas de alteração ao Regimento podem ser submetidas por qualquer membro e são votadas primeiro na generalidade e depois na especialidade.
- 3 – As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

18 de janeiro de 2024